

PROCESSO Nº: 738.397
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: DÊNIO MARCOS SIMÕES
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SETOP)

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Preliminarmente, observada a ordem cronológica, **juntem-se** aos autos o Exp. GAB.CONNS.JAV n. 102/2017 e o Exp. Presidencial n. 3457/2017.

Em sessão plenária realizada em 19/08/2015, o Colegiado, por unanimidade, declarou a inabilitação do Sr. Dênio Marcos Simões para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em toda a Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios por 06 (seis) anos.

Naquela assentada, ainda foi determinado, entre outros atos, a intimação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Município de São Romão, para que dessem efetividade à referida inabilitação, sob pena de aplicação de multa e de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Desta decisão, o Sr. Dênio Marcos Simões interpôs os Embargos de Declaração n. 958.363, rejeitados por unanimidade na sessão de 16/09/2015, sendo a deliberação publicada no D.O.C de 25/11/2015. O **trânsito em julgado** da penalidade **se deu em 26/01/2016**, conforme se depreende da certidão de f. 266 da Tomada de Contas Especial n. 738.397.

Ocorre que, conforme pesquisa realizada no *Minas Gerais* e no *Diário do Legislativo*, pude constatar a existência de diversas publicações referentes ao responsável, que sinalizam o não cumprimento, **após 26/01/2016**,

por parte de agentes políticos estaduais, da decisão condenatória proferida pelo Tribunal Pleno.

São eles, em ordem cronológica:

- 08/04/2014: Nomeação do Sr. Dênio Marcos Simões para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, na ALEMG (Diário do Legislativo, 08/04/2014);
- 28/05/2014: A Secretaria de Estado de Governo declara extinta, a partir de 04/04/2014, a prorrogação da disposição do Sr. Dênio Marcos Simões à ALEMG, pelo período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para regularizar situação funcional.
- 02/12/2014: a Secretaria de Estado de Governo coloca o Sr. Dênio Marcos Simões à disposição da ALEMG, em prorrogação, de 01/01/2015 a 31/12/2015;
- 30/01/2015: Exoneração do Sr. Dênio Marcos Simões do cargo de Auxiliar de Gabinete I, na ALEMG, e nomeação para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I (Diário do Legislativo, 30/01/2015);
- 06/02/2015: Exoneração do Sr. Dênio Marcos Simões do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I e nomeação para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II (Diário do Legislativo, 06/02/2015);
- 01/07/2015: Exoneração do Sr. Dênio Marcos Simões do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II e nomeação para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II (Diário do Legislativo, 01/07/2015);
- 17/12/2015: a Secretaria de Estado de Governo coloca o Sr. Dênio Marcos Simões à disposição da ALEMG, em prorrogação, de 01/01/2016 a 31/12/2016;
- 26/01/2016: Trânsito em julgado da decisão que inabilitou o Sr. Dênio Marcos Simões, por seis anos.
- 04/03/2016: Publicação no Minas Gerais da inabilitação do Sr. Dênio Marcos Simões, explicitando a data do trânsito em julgado.

- 07/03/2016: Exoneração do Sr. Dênio Marcos Simões do cargo de Assistente Técnico de Gabinete (Diário do Legislativo, 10/03/2016);
- 17/05/2016: a Secretaria de Estado de Governo declara extinta, a partir de 10/03/2016, a prorrogação da disposição do Sr. Dênio Marcos Simões à ALEMG, a qual vigia até 31/12/2016, para regularização funcional;
- 18/05/2016: a Secretaria de Estado de Governo, mediante ato do Governador, autorizou afastamento para gozo de férias-prêmio, por três meses, **a partir de 10/03/2016**, do Sr. Dênio Marcos Simões para regularização da situação funcional.
- 26/04/2017: a Secretaria de Estado de Governo, mediante ato do Governador, colocou o Sr. Dênio Marcos Simões à disposição da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, **de 18/07/2016 a 31/12/2016**, ou seja, retroativamente.

Diante do exposto e tendo em vista o cometimento de supostas irregularidades na execução do acórdão pelas pessoas envolvidas, a relatoria determina as diligências que se seguem.

I – INTIMAÇÃO DO GOVERNADOR

Intime-se o Governador do Estado, Exmo. Sr. Fernando Damata Pimentel, mediante oficial instrutivo (art. 166, § 1º, III, regimental), para que, em **5 (cinco) dias**, preste os seguintes esclarecimentos e informações a esta Corte de Contas:

- a) Quais são os fundamentos jurídicos para a concessão de férias-prêmio retroativas ao Sr. Dênio Marcos Simões?
- b) Qual a situação irregular que demandou “regularização funcional” mediante concessão “atípica” de férias-prêmio retroativas?

- c) Quais foram as lotações, cargos comissionados e funções gratificadas do Sr. Dênio Marcos Simões no período de 10/03/2016 a 23/11/2017? Junte documento comprobatório das informações.
- d) Qual o propósito e a finalidade pública de o Sr. Dênio Marcos Simões ter sido colocado à disposição retroativamente para a Prefeitura Municipal de Varjão de Minas? Encaminhe cópia dos pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão.
- e) Quais foram as atividades desempenhadas pelo Sr. Dênio Marcos Simões no Município de Varjão de Minas no período de 18/07/2016 a 31/12/2016?
- f) Qual o fundamento jurídico para colocar um servidor à disposição retroativamente?
- g) Qual é a atual situação funcional e de lotação do servidor Dênio Marcos Simões?

Deve a autoridade intimada **fazer acompanhar suas alegações da respectiva documentação comprobatória.**

II – INTIMAÇÃO DO SR. DÊNIO MARCOS SIMÕES

Intime-se **pessoalmente** o Sr. Dênio Marcos Simões, mediante oficial instrutivo (art. 166, § 1º, III), **em seu endereço profissional**, para que, em **48 h (quarenta e oito horas)**, preste os seguintes esclarecimentos e informações a esta Corte de Contas:

- a) Qual a razão para o gozo de férias-prêmio retroativas a V. Sa.? Explícite o contexto fático-jurídico.
- b) Qual a situação irregular que demandou “regularização funcional” mediante concessão “atípica” de férias-prêmio retroativas a V. Sa.?

- c) Quais foram as lotações, cargos comissionados e funções gratificadas ocupados por V. Sa. no período de 10/03/2016 a 23/11/2017?
- d) Qual o propósito e a finalidade pública de V. Sa. ter sido colocado à disposição retroativamente para a Prefeitura Municipal de Varjão de Minas?
- e) Quais foram as atividades desempenhadas por V. Sa. no Município de Varjão de Minas no período de 18/07/2016 a 31/12/2016?
- f) Qual a razão para a cessão de V. Sa. para o período de 18/07/2016 a 31/12/2016?
- g) Qual a irregularidade que ensejou a referida cessão de V. Sa. retroativamente, para fins de regularização funcional?
- h) Qual cargo ocupa atualmente e onde se encontra lotado?

Para fins de cumprimento desta intimação, o **oficial instrutivo deve gozar de livre acesso à repartição pública**, sob pena de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao coator, nos termos do art. 85, IV, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo de outras medidas jurídicas. Acaso haja limitação de acesso, deve o oficial intimar o coator e, com a fé pública de que é investido, certificar o evento em termo próprio, mencionando circunstanciadamente os fatos e as autoridades envolvidas.

III – INTIMAÇÃO DO PREFEITO DE VARJÃO DE MINAS

Intime-se, nos termos do art. 166, § 1º, VI e VII, o **Município de Varjão de Minas**, na pessoa de seu representante legal, o prefeito municipal, para que no prazo de **48 h (quarenta e oito horas)**, apresente os seguintes esclarecimentos e informações:

- a) Quais foram as atividades desempenhadas pelo Sr. Dênio Marcos Simões no Município de Varjão de Minas no período de 18/07/2016 a 31/12/2016? Apresente documentos comprobatórios.
- b) Qual a natureza do cargo que o Sr. Dênio Marcos Simões ocupou nesse período? Apresente documentos comprobatórios.
- c) Atualmente, o Sr. Dênio Marcos Simões possui algum vínculo jurídico (funcional, ou administrativo, ou laborativo, ou empregatício) com o Município de Varjão de Minas, ainda que por meio do Estado de Minas Gerais?
- d) Quais são as relações do Sr. Dênio Marcos Simões com Município de Varjão de Minas? Apresente o histórico de cargos e funções ocupadas, ainda que temporários, bem como de cessões do referido servidor ao Município.

IV – INTIMAÇÃO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Intime-se, nos termos do art. 166, § 1º, III, ainda o Diretor de Recursos Humanos do Secretaria de Estado de Governo para que, no prazo de **24 h (vinte e quatro horas)**, apresente cópia dos instrumentos de apuração de frequência do **Sr. Dênio Marcos Simões** no período de 10/03/2016 a 05/03/2018.

Acaso o Sr. Dênio Marcos Simões esteja licenciado, afastado ou em gozo de férias quando do cumprimento da intimação constante do item II, **intime-se** o Diretor de Recursos Humanos do Secretaria de Estado de Governo para que, **no mesmo prazo**, apresente o documento comprobatório.

V – OUTRAS DETERMINAÇÕES

Advirtam-se as autoridades intimadas que o descumprimento da diligência ou seu cumprimento intempestivo poderá lhes ensejar aplicação de multa individual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sem prejuízo de responder por obstrução à atividade de controle externo e de lesão ao princípio republicano.

Devem os oficiais instrutivos, mediante a fé pública de que gozam, **certificar** em documento próprio a contrafé da peça intimatória, a leitura da intimação – acaso necessária –, testemunhas (se houver e se necessárias para efetivar a intimação), a existência de indícios de ocultação dos responsáveis, lotação falsa ou inexistente, bem como quaisquer outras circunstâncias relevantes.

Transcorrido o prazo, sem manifestação de alguma das partes, **retornem-se** imediatamente os autos conclusos à relatoria.

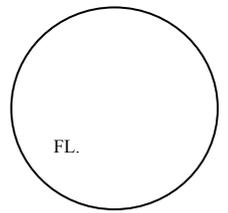
Havendo manifestação tempestiva de todas as partes, **remetam-se** os autos ao **SURICATO** a fim de que confrontem as informações e os dados apresentados com o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e/ou com outros sistemas de dados compartilhados com o TCEMG que possam ser úteis – a fim de avaliar sua veracidade dos esclarecimentos prestados – e elabore relatório circunstanciado quanto ao regular cumprimento do acórdão pelas autoridades envolvidas.

Ao final, com ou sem manifestação dos diligenciados, **extraiam-se** cópias deste despacho e das informações porventura prestadas nas diligências, **certifique-se** sua autenticidade e **remetam-nas** ao Ministério Público de Contas para cientificá-lo sobre as medidas deste relator a fim de garantir a fiel execução do acórdão bem como para que adote as medidas que entender cabíveis.

Cumpram-se as intimações conjuntamente, na mesma data.

Por fim, retornem-se os autos conclusos ao gabinete da relatoria.

Tribunal de Contas, em 12/03/2018.



CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator